



**LEI N° 939/2024-PGMP**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM  
HOMENAGEM E GRATIDÃO AOS  
PROFISSIONAIS QUE ATUARAM NA  
LINHA DE FRENTE CONTRA A COVID  
- 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2024, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Municipal em Homenagem e Gratidão aos Profissionais da Saúde que atuaram na linha de frente contra a COVID - 19 no Município de Parintins, a ser lembrado, anualmente, no dia 07 de abril, data em que se comemora o Dia Mundial da Saúde, criado pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

**Parágrafo único** - O dia a que se refere o caput deste artigo fica incluído no calendário oficial do Município.

**Art. 2º.** O dia instituído por esta Lei tem por finalidade garantir a consecução dos seguintes objetivos.

**I** - Demonstrar o reconhecimento da população Parintinense ao trabalho desempenhado por todos os profissionais da área da saúde que atuaram na linha de frente contra a COVID-19, os quais, agindo com destreza e bravura, arriscaram a própria vida para cuidar das pessoas acometidas pela referida doença infectocontagiosa durante a pandemia;

**II** - Fazer com que a luta desses profissionais durante o período atípico e desafiador da pandemia não seja esquecida com o passar do tempo;

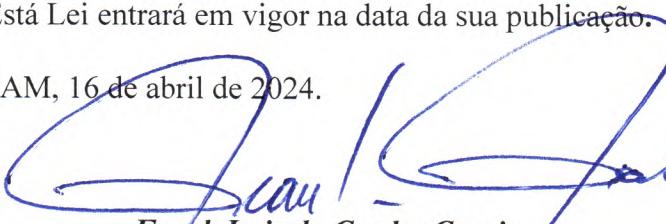
**III** - Conscientizar os profissionais da saúde e a sociedade acerca da função social desses profissionais;

**IV** - Alertar à sociedade a respeito da necessidade de pensar coletivamente e agir em prol do bem comum, sobretudo em momentos de crise, como o que foi causado pela pandemia de COVID-19, a fim de minorar os problemas gerados pelas crises e evitar o agravamento delas.

**Art. 3º. (VETADO).**

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Parintins/AM, 16 de abril de 2024.

  
**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -  
PGMP  
LEI Nº 939/2024-PGMP**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM E GRATIDÃO AOS  
PROFISSIONAIS QUE ATUARAM NA LINHA DE FRENTE CONTRA A  
COVID - 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2024, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

**L E I:**

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal em Homenagem e Gratidão aos Profissionais da Saúde que atuaram na linha de frente contra a COVID - 19 no Município de Parintins, a ser lembrado, anualmente, no dia 07 de abril, data em que se comemora o Dia Mundial da Saúde, criado pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

**Parágrafo único** - O dia a que se refere o caput deste artigo fica incluído no calendário oficial do Município.

**Art. 2º.** O dia instituído por esta Lei tem por finalidade garantir a consecução dos seguintes objetivos.

**I** - Demonstrar o reconhecimento da população Parintinense ao trabalho desempenhado por todos os profissionais da área da saúde que atuaram na linha de frente contra a COVID-19, os quais, agindo com destreza e bravura, arriscaram a própria vida para cuidar das pessoas acometidas pela referida doença infectocontagiosa durante a pandemia;

**II** - Fazer com que a luta desses profissionais durante o período atípico e desafiador da pandemia não seja esquecida com o passar do tempo;

**III** - Conscientizar os profissionais da saúde e a sociedade acerca da função social desses profissionais;

**IV** - Alertar à sociedade a respeito da necessidade de pensar coletivamente e agir em prol do bem comum, sobretudo em momentos de crise, como o que foi causado pela pandemia de COVID-19, a fim de minorar os problemas gerados pelas crises e evitar o agravamento delas.

**Art. 3º. (VETADO).**

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Parintins/AM, 16 de abril de 2024.

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**

Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**

Kellen Alves dos Santos

**Código Identificador:** CNBTWMSG9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28/05/2024 - Nº 3618. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>